Segunda-feira 11 de Outubro de 1965 — I Série — Número 230

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 85, de 19 de Abril do corrente ano, que torna público ter sido concluído entre o Governo Português e o Governo do Malawi um acordo relativo aos serviços de transportes aéreos.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 567:

Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial de Ponte de Sor.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 568:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais para o corrente ano das províncias ultramarinas da Guiné e de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido fixados os preços máximos de venda ao público e de venda aos retalhistas e respectivas margens de comercialização do leite comum engarrafado para vigorar no período compreendido entre 1 de Outubro de 1965 e 31 de Março de 1966 e a praticar no Porto e nos centros de consumo abrangidos na área definida para a mesma cidade.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o aviso que torna público ter sido concluído entre o Governo Português e o Governo do Malawi um acordo relativo aos serviços de transportes aéreos, publicado no *Diário do Governo* n.º 85, 1.ª série, de 19 de Abril do corrente ano, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

No texto português, no subparágrafo 3 (3), onde se lê: «. . . desde que da empresa não pertencem sòmente ao Governo do Malawi pertençam aos Governos ou nacionais . . .», deve ler-se: «. . . desde que a propriedade substancial e *contrôle* efectivo da Air Malawi pertençam aos Governos ou nacionais . . .».

No texto inglês, no subparágrafo 3 (3), onde se lê: «. . . to operate the route in the scheduled included in the Annex . . .», deve ler-se: «. . . to operate the route in the schedule included in the Annex . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Outubro de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 21 567

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial de Ponte de Sor.

Ministério da Justiça, 11 de Outubro de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 568

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 15 000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 311.º, n.º 25), alínea *c*) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 307.º, n.º 23) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídio de compensação às câmaras, comissões municipais, juntas locais, concelhos e circunscrições», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 200 000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 305.º, n.º 4), alínea *b*), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orça-

mento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Serviços da aeronáutica civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 254.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado»	180 000$00
N.º 3) «Pessoal assalariado»	20 000$00
	200 000$00

Ministério do Ultramar, 11 de Outubro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, ao abrigo do preceituado no n.º 22.º da Portaria n.º 19 966, de 24 de Julho de 1963, foi determinado, por despachos de 30 do mês findo de SS. Ex.as os Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, o seguinte:

1.º Os preços máximos de venda aos retalhistas e de venda ao público do leite comum, fixados no n.º 18.º da Portaria n.º 19 966, de 24 de Julho de 1963, a praticar no Porto e nos centros de consumo abrangidos na área definida para esta cidade, nos termos do despacho de 11 de Janeiro de 1957, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, de 14 de Janeiro de 1957, poderão ser acrescidos de $10 por litro.

2.º Os preços assim acrescidos vigorarão durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 1965 e 31 de Março de 1966.

3.º Durante o período referido no número anterior passará a vigorar a seguinte tabela de preços máximos de venda ao público do leite comum engarrafado a que se refere o n.º 19.º da Portaria n.º 19 966, destinado ao consumo do Porto e da área definida no n.º 1.º desta declaração:

Garrafas	Locais de venda	
	Postos de distribuição, leitarias e outros estabelecimentos	Domicílio
De 1 l	3$10	3$30
De 0,5 l.	1$70	1$80
De 0,25 l	$80	$90

4.º Durante o período referido no n.º 2.º os preços máximos de venda a retalhistas e as margens de comercialização correspondentes aos preços fixados no número anterior serão os seguintes:

Garrafas	Preços máximos de venda a retalhistas — Por litro	Margens por litro	
		Dos postos, leitarias e estabelecimentos	Dos distribuidores ao domicílio
De 1 l	2$90	$20	$40
De 0,5 l.	3$10	$30	$50
De 0,25 l	2$90	$30	$70

5.º Os preços e margens de comercialização fixados na Portaria n.º 19 966, alterados nos termos do presente despacho, entrarão automàticamente em vigor a partir de 1 de Abril de 1966, inclusive.

Comissão de Coordenação Económica, 2 de Outubro de 1965. — Pelo Presidente, *Miguel Gonçalves.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA